



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

BOLETIM N. 07/2021

SEGUNDA-FEIRA – 14:00 HORAS

PAUTA DE PROPOSIÇÕES PARA A
SÉTIMA

SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA

NO DIA **12 DE ABRIL DE 2021**

DO PRIMEIRO ANO LEGISLATIVO DA

DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA

ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA

Presidente

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

1º Secretário

OSÉIAS DOMINGOS JORGE

2º Secretário



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

PEQUENO EXPEDIENTE

FASE INFORMATIVA

PAUTA DE

INFORMAÇÕES, INDICAÇÕES E

MOÇÕES DE PESAR

SESSÃO ORDINÁRIA DE

12 DE ABRIL DE 2021



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

“CORRESPONDÊNCIAS E INFORMAÇÕES”

PROPOSITURAS PROTOCOLADAS NA SECRETARIA DESTA CASA E DISTRIBUÍDAS ÀS COMISSÕES PERMANENTES PARA ANÁLISE:

PROJETO DE LEI N. 20/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER FAUSTO MORAIS, DISPÕE SOBRE NORMAS PARA INSTALAÇÃO DE PLACAS DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICO, CONFORME ESPECIFICA.

PROJETO DE LEI N. 21/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR LEVI RODRIGUES TOSTA, DISPÕE SOBRE A ADAPTAÇÃO DE PARTE DOS BRINQUEDOS E EQUIPAMENTOS DAS PRAÇAS DE ESPORTES E LAZER E PARQUES DE DIVERSÕES ÀS NECESSIDADES DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA NO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMENDA N. 01/2021 – SUBSTITUTIVA, DE AUTORIA DOS VEREADORES ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, WAGNER FAUSTO MORAIS E OSÉIAS DOMINGOS JORGE, ALTERA O ART. 1º DA PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA N. 03/2021.

EMENDA N. 02/2021 – SUBSTITUTIVA, DE AUTORIA DOS VEREADORES ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, SÍLVIO NATAL E WAGNER FAUSTO MORAIS, ALTERA O ART. 1º DA PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA N. 03/2021.

SUBSTITUTIVO Nº 01, DE AUTORIA DO VEREADOR ANTONIO ALVES TEIXEIRA, AO PROJETO DE LEI Nº 01/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR SÍLVIO NATAL, ALTERA DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI MUNICIPAL Nº 2807, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 25/2021, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, REVOGA INTEGRALMENTE A LEI MUNICIPAL Nº 910, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1984.

Toda correspondência lida nesta fase do expediente encontra-se à disposição dos senhores vereadores para consulta na secretaria desta Casa.



EXPEDIENTE **FASE DELIBERATIVA**

ATA DA SEXTA

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA

NO DIA 08 DE MARÇO DE 2021

PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO PLENÁRIA

NA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA A SER

REALIZADA NO DIA

12 DE ABRIL DE 2021



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, REALIZADA NO DIA 08 DE MARÇO DE 2021.

Aos 08 (oito) dias do mês de março do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), presentes os seguintes vereadores: ANTONIO ALVES TEIXEIRA, ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, LEVI RODRIGUES TOSTA, MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA, OSÉIAS DOMINGOS JORGE, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, SILVIO NATAL e WAGNER FAUSTO MORAIS, ausente o vereador PAULO HENRIQUE BICHOF, realizou a Câmara Municipal sua sexta sessão ordinária do primeiro ano legislativo, da décima quinta legislatura do ano 2021. Às 14h14 (quatorze horas e quatorze minutos), havendo número legal, o presidente, vereador ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, declara aberta a sessão e propõe um minuto de silêncio em homenagem às vítimas da Covid-19. Em seguida, solicita que o senhor Eliseu de Souza Ferreira proceda a leitura de um trecho da Bíblia. **FASE INFORMATIVA: Do vereador ANTONIO ALVES TEIXEIRA, INDICAÇÃO N. 143/2021**, que indica ao Prefeito Municipal a necessidade de instalação de faixa de pedestres e Lombada na Avenida Dr. Eddy de Freitas Crisciuma próximo ao nº 800, defronte ao Condomínio Imigrantes. **INDICAÇÃO N. 144/2021**, que indica ao Prefeito Municipal a necessidade de poda de uma árvore no canteiro central ao lado da sepultura 447 no Cemitério Municipal. **INDICAÇÃO N. 163/2021**, que indica ao Prefeito Municipal a inclusão de medidas no Plano Diretor para fomentar o uso de energia limpa no nosso município. **Do vereador LEVI RODRIGUES TOSTA, INDICAÇÃO N. 145/2021**, que indico ao Poder Executivo a necessidade de colocação de lixeiras (container) nas Ruas Curitiba, Salvador, Recife e Vitória, no Jardim São Jorge. **INDICAÇÃO N. 146/2021**, que indico ao Poder Executivo a necessidade de poda de árvores e limpeza na área verde no Jardim Maria Helena, na Rua Olívio Domingos Casazza. **INDICAÇÃO N. 147/2021**, que indica ao Poder Executivo a necessidade, com certa urgência, de corte e poda das árvores em toda a extensão da Rua Guadalajara, no Jardim do São Jorge. **INDICAÇÃO N. 148/2021**, que indica a adoção das medidas necessárias voltadas à sinalização de solo e faixa de pedestre nas Ruas São Paulo, Goiânia e Ilda B da Silva, que compõem a rotatória do Pontilhão do Jardim São Jorge. **Do vereador OSÉIAS DOMINGOS JORGE, INDICAÇÃO N. 149/2021**, que indica ao Chefe do Executivo a necessidade de implantação de uma lombada na Rua Antônio Berne, próximo ao número 150, Jardim Monte das Oliveiras. **INDICAÇÃO N. 164/2021**, que indica ao Chefe do Executivo a roçagem da área verde próximo à ponte entre a Rua Octávio Guedes, no Jardim Campos Verdes, e a Rua Valter Pereira Diniz, no Jardim São Manoel. **Do vereador WAGNER FAUSTO MORAIS, INDICAÇÃO N. 150/2021**, que indica orientações aos munícipes no tocante a regras para descartes de inservíveis. **INDICAÇÃO N. 151/2021**, que indica substituição de placa de trânsito na Rua Rio Branco. **Da vereadora MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA, INDICAÇÃO N. 152/2021**, que indica ao Poder Executivo, a necessidade de redutor de velocidade na Rua Dr. Sidney de Souza Almeida 172. **INDICAÇÃO N. 170/2021**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de redutor de velocidade na Rua Theodoro Klavin, na altura do número 455. **INDICAÇÃO N. 171/2021**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de limpeza na Avenida Ampélio Gazzetta, e retirada de blocos de concreto no sentido Americana, próximo ao viaduto. **INDICAÇÃO N. 172/2021**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de demarcação de faixa de pedestre e implantação de redutor de velocidade na Avenida Oscar Bergren, em frente ao portão dois da empresa Ober. **INDICAÇÃO N. 173/2021**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de limpeza da galeria de escoamento de água e descarte de materiais diversos na Rua Sumaré, no Jardim Eneides. **INDICAÇÃO N. 174/2021**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de limpeza em área particular situada em via paralela aos bairros Jardim Altos do Klavin e Residencial Klavin. **Do vereador SILVIO NATAL, INDICAÇÃO N. 152/2021**, que encaminha ao Poder Executivo minuta de projeto de lei voltado à instituição do Programa Educacional de Resistência às Drogas – PROERD no Município de Nova Odessa. **INDICAÇÃO N. 156/2021**, que indica ao Poder Executivo, a necessidade do estudo para implantação de um Ecoponto na região dos bairros Jardim Planalto, Marajoara e Mathilde Berzin. **INDICAÇÃO N. 157/2021**, que indica ao Poder Executivo, a notificação do proprietário responsável sobre um terreno com falta de limpeza e manutenção, na rua Aristides Bassora, próximo ao Lava Jato, Bosque dos Cedros. **INDICAÇÃO N. 158/2021**, que indica ao Poder Executivo, a necessidade de retirada de entulhos na rua São Luis, altura do número 401, Jardim São Jorge. **INDICAÇÃO N. 159/2021**, que indica ao Poder Executivo, a liberação de uma área pública para montagem da pista de Mountain Bike e início do Projeto “Bike Park”, próximo à rua Armando Frizoni, Jardim Maria Helena. **INDICAÇÃO N. 160/2021**, que indica ao Poder Executivo, a



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

necessidade de iluminação pública, limpeza e roçagem na praça Eduardo Galhardo, Jardim dos Lagos I. **INDICAÇÃO N. 161/2021**, que indica ao Poder Executivo, a necessidade de retirada de entulhos e galhos, na rua Belo Horizonte, próximo a Escola Municipal Prof^a Alvina Maria Adamson, jardim São Jorge. **INDICAÇÃO N. 162/2021**, que indica ao Poder Executivo, a necessidade de implantação de uma praça com recreação e lazer no terreno público, esquina com as ruas dos Jacarandás e Ana Julia de Oliveira, Jardim das Palmeiras. **INDICAÇÃO N. 165/2021**, que indica ao Poder Executivo, através de estudos a implantação de linhas de ônibus, para contemplar o bairro Jardim dos Lagos. **INDICAÇÃO N. 166/2021**, que indica ao Poder Executivo, a liberação de uma área pública para implantação do Projeto "Educando com Esportes", próximo ao Residencial Terra Brasil, Jardim Marajoara. **INDICAÇÃO N. 167/2021**, que indica ao Poder Executivo, a liberação de uma área pública para implantação do Projeto Esportivo "Areninha", próximo ao bosque Isidoro Bordon, Jardim Planalto. **INDICAÇÃO N. 168/2021**, que indica ao Poder Executivo, a notificação do proprietário responsável sobre um terreno sem limpeza, manutenção e vários veículos abandonados na esquina das ruas George Hunter e Alice Gazeta, Jardim Éden. **INDICAÇÃO N. 169/2021**, que indica ao Poder Executivo, a implantação de duas lombadas na Avenida Rodolfo Kivitz (lado oposto), altura dos números 2617 e 2500. **Do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**, **INDICAÇÃO N. 154/2021**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de recapeamento da rua Joaquim Leite da Cunha, situada no Residencial Santa Luiza I. **INDICAÇÃO N. 154/2021**, que indica ao Prefeito Municipal a necessidade da retirada de entulho e a limpeza do passeio público das ruas das Perobas e dos Pinheiros, no Jardim das Palmeiras (*faixa 01*). **ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA** é colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (*faixa 02*). Após o presidente anuncia a **PAUTA DE REQUERIMENTOS E MOÇÕES – VOTAÇÃO EM BLOCO**: É realizada a leitura das ementas dos requerimentos n. 247/2021 ao n. 260/2021. A sessão é suspensa por cinco minutos. Reaberta a sessão, é realizada a leitura das ementas dos requerimentos n. 261/2021 ao n. 278/2021, bem como das ementas das moções n. 32/2021 a n. 37/2021. Os requerimentos n. 264/2021, n. 265/2021, n. 266/2021, n. 267/2021, n. 268/2021, n. 269/2021 e a moção n. 38/2021, todos de autoria do vereador PAULO HENRIQUE BICHOF, deixaram de integrar a pauta, devido à ausência do autor na sessão. As proposições a seguir especificadas são votadas em bloco e aprovadas por unanimidade, nos termos do § 9º, artigo 232, do Regimento Interno, c/c §1º, do artigo 1º, do Decreto Legislativo n. 359, de 02 de abril de 2020, alterado pelo Decreto n. 360, de 26 de maio de 2020: **REQUERIMENTO N. 247/2021** de autoria do vereador LEVI RODRIGUES TOSTA, solicita informações ao Chefe do Executivo sobre os estudos realizados para a implantação de calçada/pista de caminhada na Rua Ilda B. da Silva (da Ocrim até o pontilhão do São Jorge). **REQUERIMENTO N. 248/2021** de autoria do vereador OSÉIAS DOMINGOS JORGE, solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a duplicação da Rua Fioravante Martins, do início da Avenida Ampélio Gazzetta até a rotatória da Rua Vitório Crispim, no Jardim São Manoel. **REQUERIMENTO N. 249/2021** de autoria do vereador WAGNER FAUSTO MORAIS, solicita do Prefeito Municipal informações sobre o Projeto de Lei Ord. 02, de 29 de janeiro de 2021, que revoga o artigo 4º da Lei Municipal nº 1.309, de 22 de junho de 1992. **REQUERIMENTO N. 250/2021** de autoria do vereador WAGNER FAUSTO MORAIS, solicita informações ao prefeito municipal sobre despesas com alimentação no refeitório municipal. **REQUERIMENTO N. 251/2021** de autoria do vereador WAGNER FAUSTO MORAIS, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a aplicabilidade da Lei n. 3.178/2018, que cria o Fundo Municipal de Proteção aos Animais. **REQUERIMENTO N. 252/2021** de autoria da vereadora MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA, solicita informações ao Prefeito Municipal, quanto a aplicação da lei 2701/2013, que trata da desobstrução de vias e calçamento no município. **REQUERIMENTO N. 253/2021** de autoria do vereador SÍLVIO NATAL, solicita informações ao Prefeito Municipal, sobre o setor de Zoonoses e atendimento aos animais no município. **REQUERIMENTO N. 254/2021** de autoria do vereador SÍLVIO NATAL, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a vacinação de deficientes no âmbito do município, tendo em vista a inclusão dessa parcela da população nos grupos prioritários nas primeiras fases de vacinação contra a Covid-19. **REQUERIMENTO N. 255/2021** de autoria do vereador SÍLVIO NATAL, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre os serviços prestados pela empresa CSA Prestação de Serviços Médicos Ltda. ao Município de Nova Odessa. **REQUERIMENTO N. 256/2021** de autoria do vereador SÍLVIO NATAL, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a contratação da empresa Mulheres Centro Paulista de Recuperação Ltda., para internação compulsória de pacientes.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

REQUERIMENTO N. 257/2021 de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a sinalização no solo (faixa de pedestres) nas ruas José de Camargo, em frente à APAE, e Theodoro Klavin, em frente à EMEF Profª. Almerinda Delega Delben, no Residencial Klavin. **REQUERIMENTO N. 258/2021** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita relação contendo o nome e a unidade habitacional ocupada por cada idoso contemplado pelo programa Vila Melhor Idade. **REQUERIMENTO N. 259/2021** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre os avanços nos estudos envolvendo o pontilhão do Jardim São Jorge (ampliação da passagem sob a linha férrea). **REQUERIMENTO N. 260/2021** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a implantação de uma Academia da Melhor Idade e reforma das casas na Vila dos Idosos. **REQUERIMENTO N. 261/2021** de autoria do vereador ANTONIO ALVES TEIXEIRA, solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a possibilidade de implantação de cartão eletrônico, ou inclusão dos controles que especifica, no “Cartão +Saúde” (pacientes acamados e pacientes que recebem atendimento via ação judicial). **REQUERIMENTO N. 262/2021** de autoria do vereador ANTONIO ALVES TEIXEIRA, solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a possibilidade de implantação de cartão eletrônico para os alunos que frequentam a rede municipal de Ensino. **REQUERIMENTO N. 263/2021** de autoria do vereador LEVI RODRIGUES TOSTA, solicita informações ao Dirigente Regional de Ensino e a Vigilância Sanitária do Município de Nova Odessa sobre o surto de Covid-19 e providências na Escola Estadual Silvânia Aparecida Santos, localizada no bairro Santa Luiza II. **REQUERIMENTO N. 270/2021** de autoria do vereador SÍLVIO NATAL, solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a possibilidade de criação de auxílio emergencial destinado aos profissionais da Educação Física (professores e educadores). **REQUERIMENTO N. 271/2021** de autoria da vereadora MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a implantação de sinalização nos bairros Jardim Eneides e Parque Industrial Harmonia. **REQUERIMENTO N. 272/2021** de autoria da vereadora MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA, solicita informações ao Prefeito Municipal, quanto a manutenção da Unidade Básica de Saúde do Jardim São Francisco. **REQUERIMENTO N. 273/2021** de autoria do vereador WAGNER FAUSTO MORAIS, solicita informações ao Poder Executivo e a CETESB sobre eventuais ocorrências relacionadas a poluição ambiental. **REQUERIMENTO N. 274/2021** de autoria do vereador WAGNER FAUSTO MORAIS, solicita informações ao Chefe do Executivo e ao diretor presidente da Coden sobre a adequação da escolaridade do cargo de Assessor de Divisão, nos termos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (exigência de nível superior). **REQUERIMENTO N. 275/2021** de autoria do vereador WAGNER FAUSTO MORAIS, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a aplicabilidade da Lei n. 2.546/2011. **REQUERIMENTO N. 276/2021** de autoria do vereador WAGNER FAUSTO MORAIS, solicita informações do Prefeito Municipal sobre a limpeza de área cujo mato está alto e com a presença de animais peçonhentos, no bairro Terra Nova. **REQUERIMENTO N. 277/2021** de autoria do vereador WAGNER FAUSTO MORAIS, solicita informações do Prefeito Municipal sobre a utilização de “mata-mato” (capina química) em vias urbanas. **REQUERIMENTO N. 278/2021** de autoria da vereadora MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA, solicita informações ao Prefeito Municipal, acerca da renovação do alvará de construção referente ao protocolo 6119/2018. **MOÇÃO N. 32/2021** de autoria do vereador WAGNER FAUSTO MORAIS, moção de Louvor a Marli da Silva Vaughan, pelos relevantes serviços prestados ao nosso Município. **MOÇÃO N. 33/2021** de autoria do vereador WAGNER FAUSTO MORAIS, moção de Louvor a Senhora Pastora Maria Ângela Eichemberger Alves, pelos relevantes serviços prestados ao nosso Município. **MOÇÃO N. 34/2021** de autoria do vereador WAGNER FAUSTO MORAIS, moção de Louvor a Senhora Nordete de Fátima Ribeiro, pelos relevantes serviços prestados ao nosso Município. **MOÇÃO N. 35/2021** de autoria do vereador WAGNER FAUSTO MORAIS, moção de Louvor a Euclidalina Franciscato Pereira, pelos relevantes serviços prestados ao nosso Município. **MOÇÃO N. 36/2021** de autoria do vereador OSÉIAS DOMINGOS JORGE, moção de Louvor ao vice-prefeito, Sr. Alessandro Miranda, pelos serviços que tem prestado junto à Administração Municipal e a interação junto aos demais órgãos públicos. **MOÇÃO N. 37/2021** de autoria do vereador WAGNER FAUSTO MORAIS, moção de Louvor a MARIA CECILIA DAVI DELLA PONTA, pelos relevantes serviços prestados na área da saúde em nosso Município (*faixa 03*). Na sequência, os vereadores SÍLVIO NATAL (*faixa 04*), OSÉIAS DOMINGOS JORGE (*faixa 05*) e SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS (*faixa 06*) utilizam a Tribuna Livre. Após o intervalo regimental, o presidente anuncia a **ORDEM DO DIA: 01** –



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 03/2021 DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA RESOLUÇÃO N. 171, DE 25 DE AGOSTO DE 2005. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por sete votos favoráveis, ausente o vereador PAULO HENRIQUE BICHOF (*faixa 07*). **02 – PROJETO DE LEI 65/2020, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DÁ DENOMINAÇÃO AS RUAS DO LOTEAMENTO PARQUE FORTALEZA, NESTA CIDADE DE NOVA ODESSA, ESTADO DE SÃO PAULO.** É colocado em discussão, o vereador WAGNER FAUSTO MORAIS discursa. É colocado em votação, sendo REPROVADO por sete votos contrários, ausente o vereador PAULO HENRIQUE BICHOF (*faixa 08*). **03 – REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL – PROJETO DE LEI N. 22/2021 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL TEMPORÁRIO PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA.** É colocado em discussão, os vereadores ANTONIO ALVES TEIXEIRA, WAGNER FAUSTO MORAIS, LEVI RODRIGUES TOSTA, OSÉIAS DOMINGOS JORGE, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, SÍLVIO NATAL, MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA e ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por sete votos favoráveis, ausente o vereador PAULO HENRIQUE BICHOF (*faixa 09*). **04 – REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL – PROJETO DE LEI N. 23/2021 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL QUE RATIFICA PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE MUNICÍPIOS BRASILEIROS, COM A FINALIDADE DE ADQUIRIR VACINAS PARA COMBATE À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS, MEDICAMENTOS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS NA ÁREA DA SAÚDE.** É colocado em discussão, o vereador ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 10*). **05 – REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL – PROJETO DE LEI N. 24/2021 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE COMPRAS DE VACINAS COM EFICÁCIA COMPROVADA CONTRA O NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) APROVADAS PELA ANVISA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 11*). O presidente, vereador ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA, se manifesta sobre a adoção das medidas administrativas voltadas ao combate da propagação da COVID-19, no âmbito da Câmara Municipal de Nova Odessa, conforme o Ato da Mesa n. 02, de 4 de março de 2021 (*faixa 12*). Na sequência, os vereadores SÍLVIO NATAL (*faixa 13*), MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA (*faixa 14*), ANTONIO ALVES TEIXEIRA (*faixa 15*), WAGNER FAUSTO MORAIS (*faixa 16*), SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS (*faixa 17*), OSÉIAS DOMINGOS JORGE (*faixa 18*), ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA (*faixa 19*) e LEVI RODRIGUES TOSTA (*faixa 20*) utilizam a Tribuna Livre para Explicação Pessoal. Após, o presidente informa que a próxima sessão ordinária será realizada no dia 22 de março de 2021. Nada mais havendo a tratar, declara encerrada a sessão (*faixa 21*). Para constar, lavrou-se a presente ata.

----- / ----- / -----
1º Secretário

Presidente

2º Secretário



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

FASE DELIBERATIVA

PAUTA DE

REQUERIMENTOS E MOÇÕES

SESSÃO ORDINÁRIA DE

12 DE ABRIL DE 2021



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

REQUERIMENTO Nº 264/2021

Assunto: Solicita do Prefeito Municipal, informações sobre a possibilidade de cessão/doação de parte do terreno do Estádio Municipal Natal Gazzetta, especificamente a parte remanescente junto a Rua Ernesto Mauerberg e Eddy de Freitas Criciúma, visando a construção da futura Sede da Câmara Municipal.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Todos os vereadores desta Casa Legislativa, tem discutido e buscado formas de enfim, iniciar a construção de uma sede própria, visando a instalação definitiva da Câmara Municipal desta cidade. Isto se mostra deveras necessário, razão pela qual tem ecoado nesta cidade os esforços que todos os edis têm demonstrados neste propósito.

Isto posto, entendemos que, havendo dificuldades insanáveis nos locais já propostos, poderia o Poder Público Municipal ceder ou doar parte do terreno do Estádio Municipal Natal Gazzetta, especificamente a área remanescente entre as vias, Ernesto Mauerberg com Eddy de Freitas Criciúma, que seria suficiente para esta finalidade, além do que, seria próxima da sede do Poder Executivo.

Isto posto, REQUEIRO na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando as seguintes informações:

1. possibilidade jurídica e administrativa para, em sendo inviável as áreas já propostas para a construção da Câmara Municipal, ceder ou doar a área cima indicada para esse propósito?

Nova Odessa, 03 de março de 2021.

PAULO HENRIQUE BICHOF

REQUERIMENTO Nº 265/2021

Assunto: Solicita do Prefeito Municipal, informações sobre eventual projeto visando a apreensão de animais de grande porte que permanecem soltos nas vias públicas, causando risco de acidentes.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Este vereador tem recebido diversas reclamações de transeuntes, motociclistas e motoristas que transitam pelas vias deste município, em razão do grande número de animais de grande porte (equinos e bovinos) que se soltam de seus locais de pastagens e permanecem andando nas vias públicas, causando grande perigo à vida e integridade das pessoas, principalmente no período noturno. É sabido que há legislação municipal vigente que coíbe e até permite apreensão desses animais, bem como, imposição de multa que remunera o serviço de apreensão e guarda desses animais, até a retirada destes pelos proprietários. É importante ressaltar por fim, que este problema existe há muito tempo e necessita de uma ação, conforme é de ciência do Departamento de Zoonozes.

Isto posto, REQUEIRO na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando as seguintes informações:

1. Há o planejamento de operacionalizar um serviço de apreensão e guarda de animais acima mencionados que ficam soltos nas vias públicas, em desacordo com a legislação vigente, expondo em grave risco a vida e integridade de pessoas?

Nova Odessa, 03 de março de 2021.

PAULO HENRIQUE BICHOF



REQUERIMENTO Nº 266/2021

Assunto: Solicita do Prefeito Municipal, informações do Setor de Cadastro Imobiliário quanto a possibilidade de ajustes na numeração dos imóveis da Rua Orlando de Moraes, no Bairro do Jardim Monte das Oliveiras, em razão de estarem em desordem numérica, ocasionando problemas aos moradores.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Este vereador tem recebido diversas solicitações dos moradores da Rua Orlando de Moraes, no Bairro do Jardim Monte das Oliveiras, sobre a possibilidade da municipalidade, através do cadastro imobiliário, regularizar a sequência da numeração dos imóveis daquela rua, pois não seguem uma sequência lógica, ocasionando problemas com as empresas de entregas.

Isto posto, REQUEIRO na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando as seguintes informações:

1. É possível a administração municipal promover ajustes na numeração dos imóveis existentes na rua acima mencionada, pois diante da falta de uma sequência lógica, tem causado problemas nas entregas de mercadorias naqueles imóveis?

Nova Odessa, 03 de março de 2021.

PAULO HENRIQUE BICHOF

REQUERIMENTO Nº 267/2021

Assunto: Solicita do Prefeito Municipal, informações quanto ações a serem encetadas pela Secretaria de Saúde visando não permitir, em aglomeração, as pessoas que aguardam sentadas na sala de espera interna do Pronto Socorro.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Este vereador tem recebido diversas reclamações de munícipes, que aguardaram um longo período, na sala de espera interna do Pronto Socorro, que dado a eventual ausência de médicos atendendo naquele local, ou a demora desses atendimentos, geraram aglomeração de pessoas, expondo-as a risco de contaminações mesmo que estas ali não estivessem para atendimento médico decorrente de doenças do sistema respiratório, dentre as quais, a SARS-Cov 2.

Isto posto, REQUEIRO na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando as seguintes informações:

1. Há alguma ação planejada para não permitir a aglomeração de pacientes e acompanhantes que aguardam na Sala de Espera interna no Pronto Socorro?

2. Está tendo falta de médicos plantonistas que ali atendem, no período diurno ou noturno?

Nova Odessa, 03 de março de 2021.

PAULO HENRIQUE BICHOF



REQUERIMENTO Nº 268/2021

Assunto: Solicita do Prefeito Municipal, informações quanto ao manejo dos objetos e bens inservíveis depositados no viveiro municipal do Guarapari.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Este vereador tem recebido diversas informações dando conta que o estado crítico em que se encontrava o Viveiro de Mudanças do Bairro Guarapari tem sido melhorado. Remanejaram diversos objetos daquele local, inclusive descartaram grande parte dos galhos que ali estavam depositados, que contribuía com a procriação de insetos peçonhentos e até cobras, naquele local. Neste sentido, necessário que esta Casa de Leis obtenha informações sobre os trâmites operacionais e administrativos desta ação.

Isto posto, REQUEIRO na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando as seguintes informações:

1. Há algum processo de leilão dos bens inservíveis depositados naquele local em trâmite?
 2. Os materiais porventura dali retirados foram doados a alguma entidade sem fins lucrativos?
 3. Há algum equipamento para trituração de galhos e folhas instalado naquele local, a fim de que não voltem a ser ali acumulado, gerando o mesmo problema anterior?
- Nova Odessa, 03 de março de 2021.

PAULO HENRIQUE BICHOF

REQUERIMENTO Nº 269/2021

Assunto: Solicita do Prefeito Municipal, informações quanto ao planejamento da ampliação do horário de funcionamento da farmácia pública para fornecimento de medicamentos, inclusive nos finais de semana, principalmente em razão do grave momento que estamos atravessando.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Este vereador tem recebido diversas solicitações de moradores e usuários do sistema público de saúde municipal, a fim de que a administração municipal possa estudar formas de ampliar o horário de funcionamento e/ou fornecimento dos medicamentos da farmácia pública municipal. Estes munícipes solicitam que o horário seja estendido, pois dependendo do horário que são consultados, a farmácia pública não está funcionando e tampouco possuem condições econômicas para aquisição de medicamentos na rede particular, o que ocasiona demora no tratamento médico prescrito e muitas das vezes, o retorno para atendimento na rede de saúde num estado mais severo da doença.

Isto posto, REQUEIRO na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando as seguintes informações:

1. Existe planejamento ou estudos para ampliação do horário de funcionamento da farmácia pública, ou do fornecimento de medicamentos, inclusive nos finais de semana, para melhor atender nosso usuário do sistema público de saúde?

Nova Odessa, 03 de março de 2021.

PAULO HENRIQUE BICHOF



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

MOÇÃO N. 38/2021

Assunto: Aplausos de Louvor e de Júbilo ao Médico Dr. Humberto Sabbadin Junior pelos relevantes serviços prestados junto ao Pronto Socorro do Hospital Municipal de Nova Odessa.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Estamos submetendo a elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE LOUVOR e de JÚBILO** dirigida ao Dr. Humberto Sabbadin Júnior, médico que atende no Pronto Socorro do Hospital Municipal de Nova Odessa, do qual, só temos recebido elogios da população e pacientes que com ele são consultados. Enquanto temos recebidos reclamações do atendimento da área de saúde, ao contrário, somente elogios de nossos munícipes, ouvimos em relação a forma humana, solidária e respeitosa que o médico ora homenageado atende seus pacientes.

Em face do exposto, considerando-se o inegável interesse público de que se reveste a matéria, propomos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício às pessoas acima descritas, dando-lhes ciência desta proposição.

Nova Odessa, 03 de março de 2021.

PAULO HENRIQUE BICHOF



ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES

PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA

SESSÃO ORDINÁRIA DE

12 DE ABRIL DE 2021



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES A SEREM DISCUTIDAS E VOTADAS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE ABRIL DE 2021.

PROPOSITURAS EM DISCUSSÃO

01 – PROJETO DE LEI 76/2020, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DÁ DENOMINAÇÃO DE RUA “JOAQUINA DA MOTTA PAIVA”, À RUA TRÊS (03), NO LOTEAMENTO JARDIM FLORENÇA, NESTA CIDADE DE NOVA ODESSA, ESTADO DE SÃO PAULO.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º. Fica denominada Rua “Joaquina da Motta Paiva” a Rua Três (03) do Loteamento Jardim Florença, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo.

Art. 2º Caberá ao Município a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposição em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de “Joaquina da Motta Paiva”, à Rua Três (03), no Loteamento Jardim Florença, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação ao projeto e concluí que o mesmo está devidamente instruído com documentos previstos na Lei n. 3.074/2016.

Indubitavelmente, a denominação de logradouros e de próprios públicos trata-se de matéria de **interesse local** (CF, art. 30, I), dispondo, assim, os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa. E não há na Constituição em vigor reserva dessa matéria em favor de qualquer dos Poderes, razão pela qual se conclui que a iniciativa das leis que dela se ocupem é **geral** ou **concorrente**.

Nesse sentido foi o posicionamento externado pelo Poder Judiciário, nos autos da ADI 2258181-54.2015.8.26.0000.

Isto posto, opinamos **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 20 de janeiro de 2021.

WAGNER FAUSTO MORAIS OSÉIAS DOMINGOS JORGE SÍLVIO NATAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de Rua “Joaquina da Motta Paiva”, à Rua Três (03), no Loteamento Jardim Florença, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Considerando que as proposições que têm por finalidade conferir denominação a próprios e logradouros públicos não representam aumento da despesa pública, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 26 de janeiro de 2021.

WAGNER FAUSTO MORAIS PAULO H. BICHOF MÁRCIA R. P. DA SILVA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de Rua “Joaquina da Motta Paiva”, à Rua Três (03), no Loteamento Jardim Florença, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por objetivo prestar uma justa homenagem à Sra. Joaquina, pelos relevantes serviços prestados à comunidade novaodessense.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 10 de fevereiro de 2021.

LEVI R. TOSTA

WAGNER FAUSTO MORAIS

ANTONIO A. TEIXEIRA

02 – PROJETO DE LEI 77/2020, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DÁ DENOMINAÇÃO DE RUA “JACOB TENDORO”, À RUA DOIS (02), NO LOTEAMENTO JARDIM FLORENÇA, NESTA CIDADE DE NOVA ODESSA, ESTADO DE SÃO PAULO.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º. Fica denominada Rua “Jacob Tendoro” a Rua Dois (02) do Loteamento Jardim Florença, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo.

Art. 2º Caberá ao Município a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposição em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de “Jacob Tendoro”, à Rua Dois (02), no Loteamento Jardim Florença, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação ao projeto e concluí que o mesmo está devidamente instruído com documentos previstos na Lei n. 3.074/2016.

Indubitavelmente, a denominação de logradouros e de próprios públicos trata-se de matéria de **interesse local** (CF, art. 30, I), dispondo, assim, os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa. E não há na Constituição em vigor reserva dessa matéria em favor de qualquer dos Poderes, razão pela qual se conclui que a iniciativa das leis que dela se ocupem é **geral ou concorrente**.

Nesse sentido foi o posicionamento externado pelo Poder Judiciário, nos autos da ADI 2258181-54.2015.8.26.0000.

Isto posto, opinamos **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 20 de janeiro de 2021.

WAGNER FAUSTO MORAIS

OSÉIAS DOMINGOS JORGE

SÍLVIO NATAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de Rua “Jacob Tendoro”, à Rua Dois (02), no Loteamento Jardim Florença, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Considerando que as proposições que têm por finalidade conferir denominação a próprios e logradouros públicos não representam aumento da despesa pública, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 26 de janeiro de 2021.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

WAGNER FAUSTO MORAIS PAULO H. BICHOF MÁRCIA R. P. DA SILVA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de Rua “Jacob Tendoro”, à Rua Dois (02), no Loteamento Jardim Florença, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por objetivo prestar uma justa homenagem ao Sr. Jacob, pelos relevantes serviços prestados à comunidade novaodessense.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 10 de fevereiro de 2021.

LEVI R. TOSTA WAGNER FAUSTO MORAIS ANTONIO A. TEIXEIRA

03 – PROJETO DE LEI 78/2020, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DÁ DENOMINAÇÃO DE RUA “MARIA APARECIDA PIERIN CAMARGO”, À RUA TREZE (13), NO LOTEAMENTO JARDIM FLORENÇA, NESTA CIDADE DE NOVA ODESSA, ESTADO DE SÃO PAULO.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º. Fica denominada Rua “Maria Aparecida Pierin Camargo” a Rua Treze (13) do Loteamento Jardim Florença, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo.

Art. 2º Caberá ao Município a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposição em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de “Maria Aparecida Pierin Camargo”, à Rua Treze (13), no Loteamento Jardim Florença, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação ao projeto e concluí que o mesmo está devidamente instruído com documentos previstos na Lei n. 3.074/2016.

Indubitavelmente, a denominação de logradouros e de próprios públicos trata-se de matéria de **interesse local** (CF, art. 30, I), dispondo, assim, os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa. E não há na Constituição em vigor reserva dessa matéria em favor de qualquer dos Poderes, razão pela qual se conclui que a iniciativa das leis que dela se ocupem é **geral ou concorrente**.

Nesse sentido foi o posicionamento externado pelo Poder Judiciário, nos autos da ADI 2258181-54.2015.8.26.0000.

Isto posto, opinamos **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 20 de janeiro de 2021.

WAGNER FAUSTO MORAIS OSÉIAS DOMINGOS JORGE SÍLVIO NATAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de Rua “Maria Aparecida Pierin Camargo”, à Rua Treze (13), no Loteamento Jardim Florença, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Considerando que as proposições que têm por finalidade conferir denominação a próprios e logradouros públicos não representam aumento da despesa pública, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 26 de janeiro de 2021.

WAGNER FAUSTO MORAIS PAULO H. BICHOF MÁRCIA R. P. DA SILVA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de Rua “Maria Aparecida Pierin Camargo”, à Rua Treze (13), no Loteamento Jardim Florença, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por objetivo prestar uma justa homenagem à Sra. Maria Aparecida, pelos relevantes serviços prestados à comunidade novaodessense.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 10 de fevereiro de 2021.

LEVI R. TOSTA WAGNER FAUSTO MORAIS ANTONIO A. TEIXEIRA

Nova Odessa, 09 de abril de 2021.

Eliseu de Souza Ferreira
Escriturário III



PROJETOS DE LEI

EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES PERMANENTES DE:

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO, SEGURANÇA
PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO URBANO

EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

PROJETO DE LEI N. 20/2021

“Dispõe sobre normas para instalação de placas de denominação de vias e logradouros público, conforme especifica”.

Art. 1º. As placas de denominação de vias e logradouros públicos deverão garantir máxima visibilidade e conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - Nome do logradouro, grafado de forma que se destaque no contexto da placa;
- II - Código de Endereçamento Postal (CEP), e
- III - Nome do bairro em que o logradouro ou via estão localizados.

Art. 2º. O disposto nesta Lei se aplicará de forma gradativa para os logradouros públicos já emplacados, na medida em que as atuais placas forem substituídas, a depender da disponibilidade orçamentária.

Art. 3º. Com o intuito de padronização, as placas indicativas de nomes de rua e logradouros públicos, no âmbito do Município de Nova Odessa, serão de metal não corrosivo e resistentes as intempéries naturais e terão as seguintes características:

- I – Comprimento máximo de 60 cm (sessenta centímetros);
- II – Altura máxima de 30 cm (trinta centímetros);
- III – Chapa de aço galvanizado na espessura de 1,25mm (um milímetro e vinte e cinco centésimos), bitola nº 18, com os cantos ligeiramente arredondados a fim de afastar o risco de acidentes causados por arestas pontiagudas.
- IV – O fundo da placa será sempre azul;
- V – As letras serão sempre em branco, bem como a faixa separando as informações na placa;

VI – O tipo de letra adotado neste projeto, para melhor visualização e compreensão será a fonte “**Arial**”;

VII – Todas as informações deverão conter caracteres maiúsculo-minúsculos;

VIII – A altura mínima das letras será de 25 mm.

Art. 4º. Fica autorizada a doação de placas indicativas com nomes de logradouros públicos, por pessoas físicas e jurídicas, seguindo os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 04 de março de 2021.

WAGNER FAUSTO MORAIS

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação plenária o presente projeto de lei que tem por escopo nas placas indicativas de ruas, avenidas e praças da cidade, o número de CEP e o nome dos bairros para facilitar aos motoristas e pedestres sua localização.

Muitos munícipes enfrentam dificuldade na localização de determinados bairros de nossa cidade, o que também prejudica, por exemplo, a entrega de correspondências, além da dificuldade de orientação de moradores e visitantes, entrega de mercadorias, citações, intimações, pedidos de socorro médico, entre outros.

Assim, a fim de facilitar a vida de todos os cidadãos novaodessenses, submeto à análise dos nobres Vereadores desta Egrégia Casa o presente Projeto de Lei, esperando que o mesmo seja discutido e aprimorado de forma a alcançar os objetivos constantes da propositura.

Tendo em vista a relevância da matéria, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na apreciação do presente projeto.

Nova Odessa, 4 de março de 2021.

WAGNER FAUSTO MORAIS

Modelo Anexo



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.



PROJETO DE LEI N. 21/2021

“Dispõe sobre a adaptação de parte dos brinquedos e equipamentos das praças de esportes e lazer e parques de diversões às necessidades das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida no Município de Nova Odessa e dá outras providências”.

Art. 1º. Os novos projetos de parques, praças e outros locais públicos, destinados à prática de atividades de esporte e lazer, deverão ser acessíveis às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, em conformidade com o disposto no artigo 4º da Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

Art. 2º. Os parques de diversões privados localizados no Município de Nova Odessa devem adaptar, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos brinquedos para possibilitar sua utilização por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, tanto quanto tecnicamente possível.

Art. 3º. Os parques de diversões privados terão o prazo de cento e oitenta (180) dias para se adaptar às disposições contidas na presente lei, sob pena de incorrerem nas seguintes sanções administrativas:

- I - na primeira autuação, advertência por escrito, notificando-se o infrator para sanar a irregularidade, sob pena de multa;
- II - na segunda autuação será aplicada multa de R\$ 18 UFESPs;
- III - persistindo a irregularidade após a segunda autuação será aplicada a multa do inciso anterior no valor dobrado;
- IV - suspensão do alvará, e
- V - cassação do alvará.

Art. 4º. Os brinquedos de que trata esta lei deverão seguir as normas de segurança da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor no prazo de cento e oitenta (180) dias após a data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.
Nova Odessa, 3 de março de 2021.

LEVI RODRIGUES TOSTA

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação plenária o presente projeto de lei que dispõe sobre a adaptação de parte dos brinquedos e equipamentos das praças de esportes e lazer e parques de diversões às necessidades das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida no Município de Nova Odessa e dá outras providências.

Considera-se criança, para os efeitos da Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990, a pessoa até doze anos de idade incompletos (art. 2º). **Ainda de acordo com esta lei, a criança goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana** com proteção integral garantindo oportunidades e facilidades para seu desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, **sendo dever** da família, da comunidade, da sociedade e **do poder público assegurar**, dentre outros, **a realização do direito ao lazer** e à convivência familiar e comunitária.

O direito de brincar da criança favorece a descoberta, estimula a curiosidade, ajuda na concentração e desenvolve os músculos das crianças.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Em que pese a Lei Federal n. 10.098, de 19 de dezembro de 2000 assegure a adaptação de, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos brinquedos e equipamento existentes nos parques para possibilitar sua utilização por pessoas com deficiência, na prática, esse preceito não é observado pelos Municípios.

Por conseguinte, as crianças com deficiência se sentem excluídas do meio social, em virtude da inexistência de brinquedos adaptados para suas restrições.

Faz-se imprescindível, portanto, que o Município normatize a questão, com fulcro nas disposições conferidas pelos incisos I e II do art. 30 e do inciso II do art. 23, ambos da Constituição Federal¹. Ao assim dispor, **o Município, estará legislando sobre proteção e integração social das pessoas com deficiência no âmbito do interesse local.**

Com relação à possibilidade de legislar sobre o tema, reproduzo excerto de decisão do Supremo Tribunal Federal, com relação à constitucionalidade da Lei Municipal n. 2.385/2010, de Nova Odessa, que obriga as edificações que menciona a seguir conceito de desenho universal, com base na norma técnica NBR 9050 da ABNT:

(...)

Decido.

O recurso merece provimento.

O Tribunal de origem declarou a inconstitucionalidade, por vício de iniciativa, da Lei Municipal nº 2.385, de 28 de janeiro de 2010, de iniciativa parlamentar, que obriga as edificações que menciona a seguir conceito de desenho universal, com base na norma técnica NBR 9050 da ABNT. No voto condutor do acórdão recorrido, entendeu-se que a lei em questão estaria criando deveres e obrigações ao poder público e gerando aumento de despesa, razão pela qual padeceria de vício de iniciativa.

(...)

Percebe-se que, contrariamente à conclusão obtida no acórdão recorrido, o diploma normativo em referência não tratou de matéria cuja iniciativa está reservada ao Chefe do Poder Executivo. Em momento algum foram criados cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou determinado o aumento de sua remuneração, nem mesmo criado, extinto ou modificado órgão administrativo, ou sequer conferida nova atribuição a órgão da administração pública, a exigir iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo. Em síntese, nenhuma das matérias sujeitas à iniciativa legislativa reservada do Chefe do Poder Executivo, contidas no art. 61, § 1º, da Constituição, foi objeto de positividade na norma.

Sendo assim, não se verifica a ocorrência de vício formal de inconstitucionalidade do diploma legislativo por ter emanado de proposição de origem parlamentar, nem interferência nas atividades próprias do Poder Executivo.

A Lei Municipal nº 2.385/2010 representou tão somente a positividade, em norma municipal, de obrigações e deveres já previstos em normas federais, constitucionais e infraconstitucionais, relativas à promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Nesse sentido, a Lei Federal nº 10.098/2000 determina que a construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. O Decreto nº 5.296/2004, que regulamenta aquela lei, por sua vez, traz o conceito de desenho universal como padrão a ser adotado em projetos arquitetônicos e urbanísticos.

As normas federais em questão decorrem do exercício, pela União, da sua competência para legislar sobre normas gerais relativas à proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência (art. 24, inc. XIV, § 1º). Estas normas gerais se impõem aos demais entes federados, configurando diretrizes essenciais para a atividade legislativa destes entes.

Portanto, a lei impugnada não inova ao impor ao poder público a obrigação de seguir normas técnicas relativas à acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência. Esta

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:

(...) I - legislar sobre assuntos de **interesse local**;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...) II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e **garantia das pessoas portadoras de deficiência**;



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

obrigação decorre da disciplina federal da matéria, razão pela qual se imporia ao poder público municipal ainda que a Lei local nº 2.385/2010 não tivesse sido editada.

(....)

Ante o exposto, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento aos recursos extraordinários, para reformar o acórdão recorrido e julgar improcedente a ação direta de inconstitucionalidade. (RE 745660 / SP - SÃO PAULO - RECURSO EXTRAORDINÁRIO - Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI - RECTE.(S): PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - RECTE.(S): CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA - RECD.(A/S): PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA - Julgamento: 28/05/2014)

Recentemente o E. Tribunal de Justiça deste Estado considerou **constitucional** lei municipal, de autoria edilícia, com conteúdo similar, com exceção da aplicação de penalidades a serem aplicadas ao Poder Executivo. Reproduzo, a seguir, a ementa do bem lançado acórdão:

“Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei municipal que “Dispõe sobre a adaptação de parte dos brinquedos e equipamentos das praças de esportes e lazer e parques de diversões às necessidades das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida no Município de São João da Boa Vista e dá outras providências”. Não configurada violação à iniciativa reservada ao chefe do executivo. Hipóteses taxativas. Interpretação restritiva. Lei que prevê despesas não impactantes a serem absorvidas pelo orçamento. Lei geral e abstrata que traça contornos da gestão. Ausência de afronta à separação dos poderes. Precedentes do Supremo Tribunal Federal. Lei que estabelece prazos rígidos e sanções para o não cumprimento, pelo Poder Público, do quanto nela previsto. Supressão da discricionariedade administrativa. Cerceamento do juízo de conveniência e oportunidade na prática de atos administrativos. Ofensa à separação dos poderes. Precedentes do Órgão Especial. Pedido julgado parcialmente procedente para declarar a inconstitucionalidade da expressão “públicos” do art. 2º da Lei nº 4.567/19 de São João da Boa Vista, por afronta ao art. 5º da CE. (Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2004994-42.2020.8.26.0000. Relator: Márcio Bartoli. Julgamento: 2 de setembro de 2020).

Dessa forma, a presente proposição apenas abraça e reforça obrigatoriedades previstas na Lei Federal n.10.098, de 19 de dezembro de 2000, no exercício da competência suplementar conferida ao Município.

Ante ao exposto, considerando-se que o presente projeto está em plena conformidade com a ordem jurídica vigente, bem como a inegável relevância da matéria, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 3 de março de 2021.

LEVI RODRIGUES TOSTA

EMENDA N. 01/2021 – SUBSTITUTIVA

1. Dê-se ao art. 1º da Proposta de Emenda à Lei Orgânica n. 03/2021 a seguinte redação:

“Art. 1º. A Lei Orgânica do Município de Nova Odessa passa a vigorar acrescida no seguinte Art. 133-A:

“Art. 133-A. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

§ 1º. As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 1º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I do § 2º do art. 198, da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 3º. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 1º deste artigo em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior ao da elaboração da proposta orçamentária, conforme os critérios definidos na lei de diretrizes orçamentárias e respeitando-se os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista § 9º do art. 165 da Constituição Federal de 1988.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

§ 4º. As emendas impositivas previstas no § 1º deste artigo deverão ter frações igualitárias entre os parlamentares.

§ 5º. Para fins de cumprimento do disposto no § 3º deste artigo, os órgãos de execução deverão observar, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias e as limitações a serem definidas de acordo com o art. 165, § 9º, inciso III, da Constituição Federal de 1988, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes.

§ 6º. Após adotadas as medidas estabelecidas no § 5º deste artigo, as programações orçamentárias previstas no § 3º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 7º. Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 1º deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior ao da elaboração da proposta orçamentária.

§ 8º. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no § 1º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 9º. Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.”.

Nova Odessa, 5 de março de 2021.

ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA
WAGNER FAUSTO MORAIS **OSEIAS DOMINGOS JORGE**

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação plenária a presente emenda substitutiva, com fulcro no § 3º do art. 198 do Regimento Interno.

A proposta originária possuía algumas diferenças quanto à redação dada pela Emenda Constitucional nº. 100, de 2019. Por isso, foi alterado o proposto para o § 5º, Art. 133-A, observando-se o disposto no Art. 166, § 14, da Constituição Federal. Também foi alterado o proposto para o § 6º, Art. 133-A, observando-se o disposto no Art. 166, § 13, da Constituição Federal. A adoção destas mudanças gerará maior flexibilidade quanto às regras relacionadas aos impedimentos de ordem técnica para a execução das emendas impositivas.

Na redação anterior, as regras ficariam definidas diretamente na Lei Orgânica, sendo que esta possui tramitação bastante rígida e seria mais complexo avaliar cada emenda em específico. Com a nova redação, é possível adequar as situações diretamente na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sem prejuízo ao cumprimento das limitações que vierem a surgir em lei complementar federal de acordo com o art. 165, § 9º, inciso III, da Constituição Federal de 1988.

Visando adequar o percentual ao proposto na Constituição Federal de 1988, alterou-se o proposto para os §§ 1º e 3º, Art. 133-A, sendo definido o percentual 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) para a execução das emendas impositivas. Este percentual está de acordo com os §§ 9º e 11, Art. 166, da Constituição Federal de 1988. Isto melhora a participação do Poder Legislativo nas políticas e ações públicas, além de aumentar o interesse dos parlamentares na fiscalização das ações do Poder Executivo.

Ante ao exposto, tendo em vista a relevância da matéria, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente emenda.

Nova Odessa, 5 de março de 2021.

ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA
WAGNER FAUSTO MORAIS **OSEIAS DOMINGOS JORGE**

EMENDA N. 02/2021 – SUBSTITUTIVA

1. Dê-se ao art. 1º da Proposta de Emenda à Lei Orgânica n. 03/2021 a seguinte redação:

“Art. 1º. A Lei Orgânica do Município de Nova Odessa passa a vigorar acrescida no seguinte Art. 133-A:

“Art. 133-A. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

§ 1º. As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 0,3% (zero vírgula três décimos) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 1º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I do § 2º do art. 198, da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 3º. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 1º deste artigo em montante correspondente a 0,3% (zero vírgula três décimos) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior ao da elaboração da proposta orçamentária, conforme os critérios definidos na lei de diretrizes orçamentárias e respeitando-se os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista § 9º do art. 165 da Constituição Federal de 1988.

§ 4º. As emendas impositivas previstas no § 1º deste artigo deverão ter frações igualitárias entre os parlamentares.

§ 5º. Para fins de cumprimento do disposto no § 3º deste artigo, os órgãos de execução deverão observar, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias e as limitações a serem definidas de acordo com o art. 165, § 9º, inciso III, da Constituição Federal de 1988, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes.

§ 6º. Após adotadas as medidas estabelecidas no § 5º deste artigo, as programações orçamentárias previstas no § 3º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 7º. Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 1º deste artigo, até o limite de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior ao da elaboração da proposta orçamentária.

§ 8º. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no § 1º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 9º. Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria”.

Nova Odessa, 5 de março de 2021.

ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA
SILVIO NATAL **WAGNER FAUSTO MORAIS**

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação plenária a presente emenda substitutiva, com fulcro no § 3º do art. 198 do Regimento Interno.

A proposta originária possuía algumas diferenças quanto à redação dada pela Emenda Constitucional nº. 100, de 2019. Por isso, foi alterado o proposto para o § 5º, Art. 133-A, observando-se o disposto no Art. 166, § 14, da Constituição Federal. Também foi alterado o proposto para o § 6º, Art. 133-A, observando-se o disposto no Art. 166, § 13, da Constituição Federal. A adoção destas mudanças gerará maior flexibilidade quanto às regras relacionadas aos impedimentos de ordem técnica para a execução das emendas impositivas.

Na redação anterior, as regras ficariam definidas diretamente na Lei Orgânica, sendo que esta possui tramitação bastante rígida e seria mais complexo avaliar cada emenda em específico. Com a nova redação, é possível adequar as situações diretamente na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sem prejuízo ao cumprimento das limitações que vierem a surgir em lei complementar federal de acordo com o art. 165, § 9º, inciso III, da Constituição Federal de 1988.

Houve também um ajuste no conteúdo proposto para o § 7º, Art. 133-A, tendo em vista que, sendo o percentual de execução obrigatória de 0,3% (zero vírgula três décimos) da receita corrente líquida, o percentual em restos deve ser menor ou igual a este valor. Sendo assim, optou-se por metade deste percentual, em analogia as disposições constitucionais definidas nos §§ 11 e 17 do Art. 166 da Constituição Federal.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Ante ao exposto, tendo em vista a relevância da matéria, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente emenda.

Nova Odessa, 5 de março de 2021.

ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA

SILVIO NATAL

WAGNER FAUSTO MORAIS

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 01/2021

“Altera disposições contidas na Lei Municipal nº 2807, de 20 de fevereiro de 2014 e dá outras providências”.

Art. 1º. A ementa da Lei Municipal nº 2807, de 20 de fevereiro de 2014 passa a vigorar O Dicom a seguinte redação:

“Institui Programa de Distribuição Domiciliar de Medicamentos aos Pacientes com Dificuldade ou impossibilidade de Locomoção, incluídos os obesos, e aos Pacientes com Doenças Crônicas e dá outras providências”.

Art. 2º. O art. 1º da Lei Municipal nº 2807, de 20 de fevereiro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º.** Fica instituído o Programa de Distribuição Domiciliar de Medicamentos aos Pacientes com Dificuldade ou Impossibilidade de Locomoção no Município de Nova Odessa, incluídos os obesos e aos Pacientes com Doenças Crônicas”.

Art. 3º. O art. 2º da Lei Municipal nº 2807, de 20 de fevereiro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º.** A entrega gratuita de medicamentos em domicílio será realizada para pacientes com dificuldade ou impossibilidade de locomoção - incluídos os obesos – e aos pacientes com doenças crônicas que não dispõem de meios para retirá-los na Farmácia Central”.

Art. 4º. O art. 3º da Lei Municipal nº 2807, de 20 de fevereiro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º.** A dificuldade ou impossibilidade de locomoção, assim como a existência de doença crônica deverão ser constatadas por profissionais, médicos ou assistentes lotados na Rede Municipal de Saúde”.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 2 de março de 2021.

ANTONIO ALVES TEIXEIRA

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação plenária o presente substitutivo ao Projeto de Lei n. 01/2021, que altera disposições contidas na Lei Municipal nº 2807, de 20 de fevereiro de 2014 e dá outras providências.

Referida lei, promulgada em 20 de fevereiro de 2014, instituiu o Programa de Distribuição Domiciliar de Medicamentos aos Pacientes com Dificuldade ou Impossibilidade de Locomoção que não dispõem de meios para retirar os medicamentos na Farmácia Central.

A proposição idealizada pelo nobre vereador Sílvio Natal visava contemplar as pessoas com obesidade, **de forma taxativa**.

Com a alteração ora proposta, serão contemplados também os pacientes com **doenças crônicas**. Considera-se doença crônica toda e qualquer enfermidade não contagiosa de caráter permanente que limite total ou parcialmente uma ou mais atividades diárias fundamentais ou que requeiram medicação e tratamento específico, tais como alergias, diabetes tipo I, hepatite tipo C, epilepsia, anemia hereditária, asma, síndrome de Tourette, lúpus, intolerância alimentar de qualquer tipo.

A dificuldade ou impossibilidade de locomoção, assim como a existência de doença crônica deverão ser constatadas por profissionais, médicos ou assistentes lotados na Rede Municipal de Saúde.

Ante ao exposto, tendo em vista a relevância da matéria, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação do presente substitutivo.

Nova Odessa, 2 de março de 2021.

ANTONIO ALVES TEIXEIRA



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

PROJETO DE LEI Nº 25/2021

"Revoga integralmente a Lei Municipal nº 910, de 05 de dezembro de 1984".

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 910, de 05 de dezembro de 2021, que "Institui o benefício do salário esposa aos servidores da administração direta e indireta, e dá outras providências".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 11 DE MARÇO DE 2021.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

Prefeito Municipal

PROJETO DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DE LEI Nº 09. DE 11 DE MARÇO DE 2021.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o Projeto de Lei anexo, que revoga integralmente a Lei Municipal nº 910, de 05 de dezembro de 1984, que "Institui o benefício do salário esposa aos servidores da administração direta e indireta, e dá outras providências".

A presente proposta legislativa visa retirar do acervo legislativo municipal o texto de lei que se apresenta como inaplicável, uma vez que não recepcionada pela Carta Magna face ao seu caráter discriminatório, contrariando direitos e garantias fundamentais (Art. 5º, caput e, Art. 7º, XXX).

Com efeito, o benefício concedido pelo Município, exclusivamente aos servidores públicos municipais do sexo masculino, casados, amasiados ou em concubinato, intitulado "auxílio esposa", é inconstitucional frente aos princípios constitucionais que vedam tratamento discriminatório aos trabalhadores.

A medida decorre de estudos realizados pela Secretaria de Assuntos Jurídicos, que ilustra a preocupação da permanência da lei no ordenamento jurídico, embora inaplicável, ante a não recepção da norma cidadina pelo ordenamento Constitucional, uma vez que no Art. 5º caput da Constituição Federal estabelece como base do nosso Estado Democrático de Direito a igualdade de todos perante a Lei e o Art. 7º XXX veda a discriminação salarial por motivo de sexo, dentre outros.

Por fim, a Lei Municipal em comento institui benefício remuneratório para os homens em afronta insuperável dos dois dispositivos constitucionais mencionados, ofensivo à moralidade pública e à regra essencial do direito do trabalho da não discriminação, motivos pelos quais espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Estas são as informações que transmito a Vossa Excelência e dignos pares, esperando que o incluso Projeto de Lei, mereça integral aprovação dos membros desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

Prefeito Municipal
